



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Rito: Lei federal 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cordisburgo/MG

CNPJ: 21.607.114/0001-74

ENDEREÇO: Av. Padre João nº 407 - Centro - Cordisburgo/MG

TELEFONE: (31) 98735-9142

E-MAIL: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG realizará a contratação por dispensa de licitação, pelo critério de menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para **contratação de empresa especializada em proceder com a decoração cênica alusiva ao natal de 2025 no jardim da Câmara Municipal de Cordisburgo, durante os dias 02 de dezembro de 2025 a 07 de janeiro de 2026, incluindo locação de estruturas, transporte, montagem, desmontagem e aquisição de itens necessários para substituição de peças que sejam danificadas**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No entanto, no presente caso, a aplicação do princípio do parcelamento não se mostra viável. A contratação de um único prestador para os serviços de sonorização e iluminação é essencial para garantir a integração técnica dos equipamentos e a execução uniforme das soluções audiovisuais. A abordagem unificada permite maior eficiência na operação do evento, evitando incompatibilidades entre sistemas e assegurando uma experiência imersiva e harmoniosa para os participantes. Além disso, a padronização dos equipamentos e da equipe técnica contribui para a previsibilidade operacional, reduzindo riscos e otimizando a qualidade dos serviços prestados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1.	Locação de estrutura bidimensional denominada “Arabesco meio pinheiro”. Medindo aproximadamente Alt. 3,00m x Larg. 2,15m. Confeccionada em estrutura metálica de aço carbono maciço de 1/2” x 3/16”. Iluminação: Mangueira de mangueira de LED 13mm, 36 LEDs por metro, corte a cada metro, 220v, potência 5W por metro.	04
2.	Locação de estrutura bidimensional denominada “arabesco com estrela”. Medindo aproximadamente, alt. 1,60 x 1,0mt. Confeccionada em estrutura metálica de aço carbono maciço. Iluminação de mangueira de led 13mm, com 36 LEDs por metro e 20 LEDs	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

	estrobos. Tomada macho e fêmea para união, IP 44, resistente a chuva, com resina/silicone na base dos LEDs, a prova d'água, com fiação em cobre revestida na cor verde. Comprimento 10 metros, 220V, potência 5W; Mangueira de Led 13mm, 36 LEDs por metro, corte a cada metro, 220v, potência 5W por metro.	
3.	Cascata natal LED fixo prova d'água. Kit 30 metros. 220Volts Branco.	70
4.	Cortina de led com 300 lâmpadas, 3x3 metros, para uso externa.	20
5.	Mangueira LED 100m. Decoração natal externo 220V, branco frio, cor da luz branco frio.	06
6.	Holofote cor verde ou azul led – p/ jardim (à prova d'água).	16
7.	Gotas de LED para área externa (suficientes para ornamentar três coqueiros pequenos e uma árvore tipo jamboeiro)	50
8.	Montagem e desmontagem, cerimonial, equipe, material e transporte.	
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 52.754,71

2.1. Os elementos previstos na planilha deverão ser distribuídos de maneira a reproduzir, com a máxima fidelidade possível, a simulação visual de distribuição da decoração apresentada a seguir, servindo esta como referência obrigatória para execução e fiscalização do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A decoração natalina em prédios e espaços públicos é tradicionalmente um instrumento de valorização da cultura local, incentivo ao turismo e integração social, proporcionando aos munícipes um espaço de convivência harmonioso e festivo, manifestando o princípio do interesse público. A presente contratação está amparada pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a contratação de serviços e locações necessários à consecução do interesse público, desde que haja prévia pesquisa de preços e observância do processo licitatório ou da dispensa cabível. Todos os atos relacionados à contratação serão devidamente publicados em meio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo transparência para o cidadão e para órgãos de controle.

3. PRAZOS E GARANTIAS

- A decoração deverá ser inaugurada, em horário previamente estabelecido, conforme disponibilidade da contratante, no dia 02 de dezembro de 2025 e deverá permanecer no jardim até o dia 07 de janeiro de 2026.
- A contratação deste serviço deverá incluir todas as despesas com locação de estruturas e aquisição de peças necessárias, transporte, montagem, desmontagem e cerimonial de inauguração.
- A contratante deverá informar à contratada eventuais peças que apresentem mau funcionamento durante a prestação do serviço. A contratada deverá proceder a reposição, incluindo a mão de obra, em até 03 dias úteis sem ônus adicional ao erário da Câmara.
- A decoração natalina em prédios e espaços públicos é tradicionalmente um instrumento de valorização da cultura local, incentivo ao turismo e integração social, proporcionando aos munícipes um espaço de convivência harmonioso e festivo, manifestando o princípio do interesse público. O valor total da contratação foi estimado, conforme pesquisa de preços anexada ao processo, em: R\$ 52.754,71 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos).

4. INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

01.031.0003.2005

o 3390.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens adquiridos;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais desconformidades dos itens com os padrões especificados;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar os itens em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

6.2. Entregar os itens em conformidade com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência

6.3. Substituir itens defeituosos ou em desconformidade, perante notificação e solicitação da CONTRATANTE desde que justificadamente.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual será da servidora Jéssica Brígido Ribeiro.

9.3. A verificação da adequação da prestação da entrega dos itens deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10. VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total da contratação foi estimado, conforme pesquisa de preços anexada ao processo, em: R\$ 52.754,71 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

11. PAGAMENTO

11.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

- a) Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Antes de cada pagamento à contratada, a contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

11.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nas alíneas, ‘a’, ‘e’ e ‘f’ poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

14. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cordisburgo/MG, 23 de setembro de 2025.

Jéssica Brígido Ribeiro
Agente de Contratações

Aprovado em: 24 de setembro de 2025.

Warley Matias Gomes
Presidente da Câmara